



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 024.367/2024-9

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: José de Arimatéia da Silva
Viana

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
José de Arimatéia da Silva Viana	18/09/2024	4913/2024–TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 008.510/2023-7) foram constituídos 2 processos de Cobrança Executiva: 024.366/2024-2 e 024.367/2024-9.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: José de Arimatéia da Silva Viana (CPF 383.579.412-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal – houve a comprovação de recebimento pela página dos Correios na data de 02/09/2024;
- Houve sucesso em notificar o responsável em endereço conseguido em Banco de Dados custodiados por este Tribunal;
- O trânsito em julgado para o Sr. José de Arimatéia foi calculado a partir da data da ciência no endereço da Base de Dados da Receita Federal com a comprovação de recebimento pela página dos Correios;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. José de Arimatéia da Silva Viana não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 15 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira

Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2